



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17761/20

Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas. Pregão Presencial – SRP 002/2020. Perda superveniente de objeto. Arquivamento. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC 02616/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos acerca da análise do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Presencial – SRP 002/2020**, realizado pelo **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas**, tendo por objeto o **Registro de Preços** para realização de **serviço de treinamento, averiguação, controle e rastreamento georreferenciado de reconhecimento de anticorpos por amostra de sangue/soro/plasma, com treinamento profissional, cassetes de ensaio com código de barras individualizada, destinadas ao CODEMP.**

No **relatório inicial** (fls. 112/117), a **Auditoria** verificou a presença de algumas **inconformidades** e entendeu pela **citação** do ex-gestor, Sr. Francisco Dutra Sobrinho, para se manifestar em relação aos **itens 2, 3, 4, 5, 6, 15 e 23.**

O **ex-gestor** apresentou a sua **defesa (Doc. TC 66803/21)** às fls. 124/435, a qual foi, em seguida, analisada pelo **Órgão Técnico** (fls. 442/449).

O **Corpo de Instrução** explicou que, não obstante as **irregularidades** apontadas no **relatório inicial**, entende-se que **a administração tomou as providências com vistas à revogação da licitação**, fundamentando a decisão na não obtenção de êxito quanto às verbas para a realização da futura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

contratação do objeto, em consonância ao art. 49 da Lei 8.666/93 e à Súmula 473 do STF.

Em consulta ao **Tramita (TCE-PB)**, em 01/09/2021, a **Auditoria** acrescentou que **não foi encontrado contrato com o licitante vencedor CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ 03.772.503/0001-73.**

Da mesma forma, consultando o **SAGRES ONLINE**, em 01/09/2021, o **Órgão Técnico não encontrou empenhos e pagamentos** para o **licitante vencedor CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ 03.772.503/0001-73**, durante os **exercícios de 2020 e 2021.**

Dessa forma, considerando a **revogação do Pregão Presencial – SRP nº 002/2020**, apesar das **irregularidades** apontadas na **instrução inicial**, a **Auditoria** sugeriu o **arquivamento** dos presentes autos, bem como a **recomendação** à Administração no sentido de que, nos próximos procedimentos licitatórios, sejam corrigidas as falhas identificadas no relatório inicial.

Ato contínuo, o **Ministério Público junto ao TCE/PB**, através de **parecer** da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ (fls. 452/455), concordou com o entendimento da **Auditoria** de que houve a **perda superveniente do objeto** devido à **revogação do procedimento licitatório.**

Por fim, o **Parquet** opinou pelo(a):

1. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO expressa ao atual Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha, no sentido de:

a) Cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna pertinentes à Administração Pública e legislação dispositiva sobre Licitações e Contratos em futuros certames;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

b) Apresentar informações completas e esclarecedoras acerca da necessidade dos bens licitados, inclusive junto ao Sistema disponibilizado pelo órgão de controle externo estadual e

c) Não repetir ou novamente incorrer nas inconformidades destacadas pelo Corpo Técnico desta Corte de Controle Externo da Administração Pública e

2. ARQUIVAMENTO destes autos, por força da perda superveniente do objeto, **sem resolução de mérito**, haja vista que o procedimento licitatório originário foi comprovadamente revogado pela autoridade competente, não mais existindo matéria a escrutinar ou julgar.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria** e do **Ministério Público de Contas** e, por isso, **voto** da seguinte forma:

1. Pelo ENVIO DE RECOMENDAÇÃO expressa ao atual Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas, no sentido de:

a) Cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna pertinentes à Administração Pública e legislação dispositiva sobre Licitações e Contratos em futuros certames;

b) Apresentar informações completas e esclarecedoras acerca da necessidade dos bens licitados, inclusive junto ao Sistema disponibilizado pelo órgão de controle externo estadual;

c) Não repetir ou novamente incorrer nas inconformidades destacadas pelo Corpo Técnico desta Corte de Controle Externo da Administração Pública.

2. Pelo ARQUIVAMENTO dos autos, por força da perda superveniente do objeto, tendo em vista que o procedimento licitatório originário foi comprovadamente revogado pela autoridade competente, não mais existindo matéria a escrutinar ou julgar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17761/20, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para:

1. RECOMENDAR expressamente ao atual Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas, no sentido de:

a) Cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna pertinentes à Administração Pública e legislação dispositiva sobre Licitações e Contratos em futuros certames;

b) Apresentar informações completas e esclarecedoras acerca da necessidade dos bens licitados, inclusive junto ao Sistema disponibilizado pelo órgão de controle externo estadual;

c) Não repetir ou novamente incorrer nas inconformidades destacadas pelo Corpo Técnico desta Corte de Controle Externo da Administração Pública.

2. ARQUIVAR os autos, por força da perda superveniente do objeto, tendo em vista que o procedimento licitatório originário foi comprovadamente revogado pela autoridade competente, não mais existindo matéria a escutinar ou julgar.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:15



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO